

LEI Nº. 1988/2006 Autor do Projeto Vereador Jean Claude Alves da Costa.

DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM DISPONIBILIZAR EM (SITE) NA INTERNET LISTA COM NOMES, DADOS PESSOAIS E FOTOS DE PESSOAS DESAPARECIDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das obrigações legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei.

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica obrigado a incluir em seu endereço eletrônico (site) na internet, relação com os nomes, dados pessoais e fotos de pessoas desaparecidas neste Município, desde que solicitado pela família da pessoa desaparecida e mediante a comprovação através de boletim de ocorrência policial.

- I A relação com os nomes, dados pessoais e fotos de pessoas desaparecidas referidas no *caput* deste artigo, deverão obedecer ao modelo padrão estabelecido no anexo I desta lei.
- II A lista contendo os nomes das pessoas desaparecidas e demais informações deverá ser colocada em página da internet específica, devendo ser atualizada a cada 30 (trinta) dias.
- III O endereço eletrônico da página deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, bem com número de telefone a ser designado pelo Executivo Municipal.
- Art. 2° A página eletrônica a que se refere o artigo anterior deverá conter atalhos de ligação (links) com outras páginas ("sites") existentes na "internet" que versem sobre o mesmo assunto.



Art. 3° - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4° - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim – ES, 03 de abril de 2006.

SANDRA PEÇANHA DE ALMEIDA MARVILA Prefeita Municipal em exercício